



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA nº. 36/2022
Uberlândia, 08 de fevereiro de 2022.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº (SEI)			
Processo SLA N.º 6509/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDER: SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA	CNPJ: 08.057.019/0001-86		
EMPREENDIMENTO: Fazenda Confiança	CNPJ: ----- --		
MUNICÍPIO: Santa Vitória -MG	ZONA: Rural		
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: -18° 57' 14,277" LONG: -50° 15' 41,81"			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
Fator locacional igual a zero			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-01	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Cultivo de cana-de-açúcar em uma área útil de 995,08 hectares	03	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Alexssandro Dassie Cordeiro	CREA-MG: 1030950/D	MG 20210702525	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		
Amilton Alves Filho Analista Ambiental	1146912-9		
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7		



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) P**úblico(a), em 08/02/2022, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 08/02/2022, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41908103** e o código CRC **48E4A470**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada – SLA nº 6509/2021

O empreendedor Santa Vitória Açúcar e Álcool Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Santa Vitória-MG, na Fazenda Crystal, km 11,8 da estrada de Santa Vitória a Perdilândia, s/nº, zona rural do município pretende ampliar o cultivo de cana-de-açúcar na Fazenda Confiança em mais 215,48 hectares, totalizando 995,08 hectares. É importante frisar que a área de 779,60 hectares já foi licenciada pelo órgão ambiental (P.A n.º 22301/2018/001/2019 – Certificado de licença n.º 234/2019).

No dia 23/12/201, a consultoria contratada pela empresa formalizou na SUPRAM TM o processo de licenciamento ambiental simplificado (LAS/RAS n.º 6509/2021). A atividade em questão é classificada pela DN (Deliberação Normativa) n.º 217/2017 como classe 03, ou seja, médio porte e médio potencial poluidor. De acordo com as informações apresentadas a área destinada a exploração agrícola não está localizada em local que incide fatores locacionais. A área utilizada para cultivo de cana-de-açúcar é arrendada pela Usina. Na ocasião da formalização do processo de licenciamento ambiental simplificado foi apresentado um instrumento particular de parceria agrícola de produção de cana-de-açúcar.

De acordo com as informações apresentadas no RAS a área total do imóvel é de 1.484,3665 hectares, sendo que a área conduzida em regime de parceira agrícola é de 995,08 hectares. O empreendedor apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural) para a área das matrículas n.os 21.346, 21.347 e 21.348 (Serviço de Registro de Imóveis de Santa Vitória-MG). A área de reserva legal a apontada no CAR é igual a 338,7492 hectares, não inferior aos 20% exigidos em lei. Na área objeto da parceria agrícola não existe moradores e nem geração de efluentes de origem doméstica, figura 01.



Figura 01 – Limites da área. Fonte: RAS, 2021.

Os tratos culturais são realizados pela Usina e os efluentes produzidos pelos trabalhadores são direcionados para banheiros químicos e os resíduos produzidos são destinados adequadamente. As embalagens de agrotóxicos vazias são destinadas para a sede da Usina. Posteriormente, as embalagens são devolvidas, conforme prevê a legislação vigente. Da mesma forma, todos os equipamentos, implementos agrícolas e sua manutenção são realizadas na sede da Usina.

A palha da cana-de-açúcar proveniente da colheita mecanizada ficará no solo servindo de adubo orgânico.

De acordo com as informações apresentadas no LAS/RAS não existe nenhuma captação d'água na área destinada ao cultivo de cana-de-açúcar e também não foi apresentado nenhuma autorização para intervenção em área de preservação permanente (APP). A empresa menciona que a água que será utilizada para pulverização agrícola e consumo humano será proveniente da sede da Usina.

No entanto, o empreendedor apresentou uma autorização para intervenção ambiental (2100.01.0066521/2021-94 – número do documento) emitida pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF), que prevê o corte de 2.868 árvores isoladas em uma área de 219,9501 hectares (ampliação do plantio)

Os processos erosivos inerentes à atividade agrícola serão controlados mediante uso de práticas agrícolas como a adoção de terraços, plantio em nível e adoção de bolsões de infiltração.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.



CONCLUSÃO

Com base nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA/ FAZENDA CONFIANÇA (MAT. N.ºs 21.346, 21.347 e 21.348)”,** para as atividades de “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” em uma área de 995,0838 hectares, no município de Santa Vitória -MG, **pelo prazo de 10 anos,** vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados não sendo realizada vistoria prévia. Vale salientar que a veracidade das informações, a segurança dos equipamentos, construções e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA/ FAZENDA CONFIANÇA (MAT. N.º 21.346, 21.347 e 21.348)”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

***Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**



ANEXO II

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA/ FAZENDA CONFIANÇA (MAT. N.º 21.346, 21.347 e 21.348

1.0 RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar à SUPRAM TM **SEMESTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO	Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
								Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

(*)1 – Reutilização
2 – Reciclagem
3 – Aterro sanitário
4 – Aterro industrial
5 – Incineração

6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
 - As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.